



DECRETO N.º 1707/2021

Seropédica, 28 de setembro de 2021

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do art. 74 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação estabeleceu em sua meta 19 a democratização da gestão escolar;

CONSIDERANDO as normas e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases (LDB);

CONSIDERANDO a realização de eleições nas Unidades Escolares para a escolha de Diretores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios técnicos de mérito e desempenho para que o profissional possa assumir o cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a eleição de Diretor Geral e Adjunto.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A escolha dos Diretores-Gerais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será feita por meio de eleição.

§1º - A eleição para Diretor-Adjunto dar-se-á, tão somente, nas Unidades Escolares que possuem mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados e/ou naquelas que possuem o segmento de Educação de Jovens e Adultos em funcionamento.

§2º - Aquelas Unidades Escolares que possuírem número de alunos inferior a 400 (quatrocentos) alunos poderá ter nomeados Coordenadores Escolares para auxílio dos Diretores-Gerais, a critério da Secretaria de Educação.

§3º - O Diretor-Adjunto deverá preencher os mesmos requisitos do Diretor-Geral para concorrer ao cargo.



**Art. 2º** - A eleição citada ocorrerá seguindo critérios de Edital específico, onde conterá regras do processo eletivo a ser publicado de acordo com a demanda.

Parágrafo único - Fica o Edital vinculado, sem prejuízo de outros, ao presente Decreto e à Meta 19 do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Para concorrer aos cargos de Diretor-Geral e Adjunto das Unidades Escolares, o profissional deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser servidor público municipal efetivo e ativo;

III - ser membro do magistério municipal ativo;

IV - ter disponibilidade para cumprir carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o expediente escolar da Unidade da qual será candidato;

V - ter experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos de atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Seropédica;

VI - não ter sofrido qualquer tipo de condenação em processos administrativos de órgãos públicos;

VII - encontrar-se em situação regular nos cadastros da Receita Federal, da Justiça Eleitoral e do Serviço Militar;

VIII - apresentar declaração que comprove a ausência de restrições e/ou negativação de CPF nos cadastros restritivos de crédito e instituições financeiras.

**Art. 4º-**

Em caso de não haver candidatos que preencham os requisitos indicados acima, o Diretor será indicado pela SMES.

§ 1º - Os Diretores serão avaliados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, semestralmente, nos moldes do que determina o Regimento Escolar conforme os Artigos 19 e 20, a fim de garantir a qualidade do ensino público municipal, regulamentado no Edital de Eleição.

§ 2º - Em caso de avaliação insatisfatória, fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte exonerar os diretores e proceder ao processo de



eleição de nova diretoria, dentro da lei vigente, além de encaminhar aquele ora exonerado para a Unidade Escolar onde houver necessidade compatível com o cargo efetivo do servidor.

**Art. 5º** - O mandato dos Diretores-Gerais e Adjuntos será de 02(dois) anos, podendo a administração pública prorrogar esse período para unificar o processo de eleição em todas as Unidades Escolares.

**Art. 6º** - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

---